



CAIXA Nº
H 14
SETOR DE ARQUIVO

Alb. Costa

78/63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 78/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Indenização, aviso prévio e salário.	
RECLAMANTE JACINTO TEIXEIRA DE ARAUJO	
RECLAMADO EIETRO MECÂNICA IMPORTADORA DE GOIÁS LTDA.	
AUDIÊNCIAS 2 / 4 / 63 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de fevereiro de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Als. 2
Cada

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	7, 2, 63
Fôlha	93 N.º 78
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JACINTO TEIXEIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua 2 s/nº - Bairro Santa Jeneveva, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato - junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia., oferecer ação reclamationária contra a firma "ELETRO-MECÂNICA IMPORTADORA DE GOIÁS LTDA., à Rua 67 nº 90, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 15 de Novembro de 1.960 e despedido injustamente em 4 de Janeiro de 1.963;

Que, o seu salário era de R\$17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), por mês;

Que, a Reclamada ofereceu apenas R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos cruzeiros), para efeito de quitação com a mesma, quando tinha direito confirmado pela C.L.T., de 53.266,00 (cinquenta e tris mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros);

Que, não recebeu aviso prévio nem indenização;

Que, tem também, quatro (4) dias de salário a receber na Casa.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, - § 1º da C.L.T., requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização</u> (dois anos de casa).....	R\$ 34.000,00
<u>Aviso prévio</u> (deixou de oferecer)	R\$ 17.000,00
<u>Salário retido</u> (4 dias)	R\$ 2.266,00
	<hr/>
	53.266,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários sob pena de pagamento em dobro "ex-vi" de artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. deferimento.
Goiânia, 6 de Fevereiro de 1.963.

Victor Gomes

fls. 3
Castro

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JACINTO TEIXEIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua 2 s/nº - Bairro Santa Jenoveve, - nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. VICTOR CONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para com poderes da cláusula "adjudicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "ELETRO-MECÂNICA IMPORTADORA DE GOIÁS LTDA.", sediada à Rua 67 nº 90, podendo, para tal fim arrolar testemunhas, - inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 7 de Fevereiro de 1.963.

Jacinto Teixeira de Araujo

Reconheço verdadeira a firma de Jacinto Teixeira de Araujo
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 7 de fevereiro de 1963
Victor Conçalves

6º Tab. - PAULO TEIXEIRA

6º Tab. - PAULO TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*Alto
Cassio*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 2 de abril de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 7 de fevereiro de 1963.

J. U. de Souza

hefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*fl. 5
Caso do*

NOTIFICAÇÃO

Sr. ELETRO MECÂNICA IMPORTADORA DE GOIÁS LTDA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JACINTO TEIXEIRA DE ARAUJO

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 2 de abril de 1963, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 7 de fevereiro de 1963

J. H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7-280, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 8 de fevereiro de 1963.

J. H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Feb 6
[assinatura]

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Jacinto Teixeira de Araujo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o reclamado Eletro Mecânica Importadora de Goiás Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

Havendo perfeita identidade de matéria, o Juiz Presidente determinou a reunião dêstes autos ao de n. 78/63, cuja audiência estava marcada para o dia 2-4-63, às 14 horas.

Após a reunião dos autos foi feito o seguinte acôrdo.

A reclamada pagará ao reclamante, a importância de Cr\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), dando o reclamante plena e geral quitação pelas parcelas reclamadas em ambos os processos.

Que o pagamento acima mencionado será feito incontinenti.

Custas no valor de Cr\$ 1.226,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensado a parte do reclamante, nos termos do Art. 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 1
am

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Jacinto Teixeira de Araujo (representação quando houver) e o Reclamado Eletro Mecânica Importadora de Goiás Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) relativa a o processo n. 35/63 e 78/63, desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 613,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Jacinto Teixeira de Araujo
Reclamante

Almeida Costa
Reclamado

Custos

Do acórdão 9613,00



CONCLUSÃO

Esta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Goiânia, 14 de 2 de 1963

J. N. de Magalhães
Secretário

Processo concluído.

Arquive-se. Rec. hoje.

Em 20.2.63

J. N. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 7 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 14 de Março de 1963

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO.

Em 14/3/1963

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria